RETIFICAÇÃO Nº 01

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo n° 11/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Inexigibilidade de licitação para o **credenciamento de veículos de comunicação**, objetivando a divulgação de atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do serviço	CATSER	Valor unitário fixado pela Câmara Municipal (R$)
1	Publicação em Jornal Impresso em formato meia página.	892	R$ 1.500,00
2	Publicação em Site/Portal de Notícias na Home Page.	892	R$ 800,00
3	Publicação em Site/Portal de Notícias na em página interna.	892	R$ 700,00
4	Publicação no Feed da Rede Social.	892	R$ 500,00
5	Publicação de uma sequência de Stories na Rede Social.	892	R$ 300,00
6	Inserção de Spot de Rádio de 30 (trinta) segundos.	892	R$ 200,00
7	Publicação em Site/Banner dentro da notícia (mínimo 30 dias)	892	R$ 2.000,00
8	Publicação em Site/Banner topo (mínimo 30 dias)	892	R$ 800,00
9	Publicação em Site/popup (mínimo 7 dias)	892	R$ 500,00
10	Publicação em Site/Banner rodapé inicial (mínimo 30 dias)	892	R$ 300,00

1.2. O objeto compreende a veiculação de conteúdos institucionais por meio de jornal impresso, sites de notícias, redes sociais, rádio e demais meios de comunicação e possui natureza de serviço

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

comum, pois limita-se à mera divulgação/publicação de conteúdos institucionais previamente definidos pela Câmara, sem componente criativo por parte do credenciado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente TR e no edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A divulgação das atividades legislativas e administrativas, tais como campanhas, eventos, audiências públicas, sessões solenes, programas institucionais e demais atos oficiais ocorrerá conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal e poderá seguir a **estimativa** de quantidades abaixo:

a) Publicações em Jornal Impresso: Estimativa de **01 (uma) publicação em meia página por mês**;

b) Publicações em Site/Rede Social: **02 (duas) matérias por mês, com 4 (quatro) publicações mensais nas redes sociais**;

c) Spots de Rádio (30 segundos): Estimativa anual de **120 (cento e vinte) inserções**.

1.4. Os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem a atender necessidade permanente da Administração, sendo vantajosa a possibilidade de prorrogação da vigência do edital de credenciamento/contrato.

1.5. O **prazo de vigência do credenciamento** é de 12 (doze) meses, contados da homologação/ratificação do processo de Inexigibilidade, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD: A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar ampla divulgação das ações institucionais dos atos oficiais, das campanhas educativas das audiências públicas, das sessões legislativas e das demais atividades desenvolvidas pela câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

2.1.1 A comunicação pública eficiente constitui instrumento essencial para cumprimento do princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como para garantir transparência acesso à informação e fortalecimento do controle social, em consonância com as disposições da Lei nº 12.527/2011.

2.1.2 Considerando que diferentes parcelas da população utilizam variados meios de comunicação para acesso as informações de interesse público, mostra-se necessária a utilização de múltiplos canais de divulgação, tais como jornal impresso, portais de notícias, redes sociais com amplo alcance e emissoras de rádio locais, de modo a assegurar maior capilaridade e efetividade na disseminação das informações institucionais.

2.1.3 Nesse sentido, a adequada divulgação das atividades legislativas e educativas permite ampliar a participação popular nas ações e debates promovidos pelo Poder Legislativo, fortalecendo a transparência administrativa, levando conhecimento à população acerca de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições apresentadas, contribuindo para a promoção da educação cidadã e o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

2.2. O credenciamento encontra respaldo no art. 79, I c/c §1º, I e III da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> (...)
> § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> (...)
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste no credenciamento de múltiplos veículos de comunicação impressos, digitais e radiofônicos, de abrangência local e regional, para a ampla e regular divulgação das informações da Câmara Municipal.

3.2. A definição da solução foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e permitirá, de forma continuada, a inserção em jornais impressos, portais de notícias, redes sociais, rádios, além de outros meios disponíveis, dos conteúdos oficiais, campanhas educativas, convocações e demais ações de interesse público. A predefinição de valores pela Câmara, associada à distribuição isonômica e transparente entre os credenciados, elimina distorções e favorece o uso racional dos recursos, com controle sobre quantidade, frequência e adequação dos veículos à realidade dos públicos-alvo.

3.2.1 O formato de credenciamento assegura isonomia, diversidade de meios e maior capilaridade. A operacionalização prevê envio sistematizado dos conteúdos pela Câmara para os credenciados, com acompanhamento do fluxo de publicações e formalização documental.

3.3. Foram igualmente elaborados os **Mapas de Riscos do Metaprocesso do Contrato**, em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos adotadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos quais foram identificados, analisados e tratados os principais riscos associados às fases de planejamento, seleção e execução contratual, com a definição de ações preventivas, corretivas e de contingência, bem como a indicação dos responsáveis pela sua gestão.

3.4. Dessa forma, a solução descrita neste Termo de Referência encontra-se plenamente alinhada ao ETP, ao DFD e aos Mapas de Riscos, assegurando coerência técnica, conformidade normativa e adequada gestão dos riscos inerentes à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. O objeto consiste na prestação de serviços de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

4.2. As divulgações pelos veículos de comunicação poderão seguir um **rodízio** de credenciados.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme justificado no ETP.

4.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e o baixo risco contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediato, após o recebimento da Autorização de Serviço.

5.1.2 Descrição detalhada: Os conteúdos serão enviados de forma sistematizada pela Câmara para os credenciados, sendo que as publicações deverão ser realizadas tempestivamente.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Contínuo, conforme a demanda de atos oficiais, campanhas e sessões legislativas.

5.1.4 Os serviços serão prestados remotamente ou nas dependências dos veículos de comunicação credenciados, com abrangência na região de Pedro Leopoldo - MG.

5.1.5 Os serviços serão prestados nos horários de circulação/veiculação de cada meio de comunicação (jornais, portais, rádios e redes sociais) e conforme demanda da Câmara Municipal.

5.1.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.7 O material de publicidade/informativo será fornecido pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

5.1.7.1. Constará no planejamento o número de inserções, dias e abrangência das veiculações da publicidade, especificados na Autorização de Serviço.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), bem como por gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor do contrato e aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Multa:

7.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.6.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.6.3 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.12.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13.4 os danos que dela provierem para o Contratante.

7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.15. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Imediatamente após a publicação do anúncio pelo credenciado, esse deverá encaminhar para a Câmara Municipal o respectivo link da web ou versão impressa do material, se for o caso.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária na data da publicação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.5.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 a data da emissão;

8.10.2 os dados do contrato e da Câmara Municipal;

8.10.3 o valor a pagar; e

8.10.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.

8.13. A Câmara Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/descredenciamento, caso não seja regularizada a situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de correção monetária até o limite de 30 (trinta) dias. (*percentual sugerido na Portaria MGI -SEGES-CENTRAL Nº 6.846, de 2025*)

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado ou por meio de cartão de pagamento.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do reajuste e da rescisão/descredenciamento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.24. Os preços fixados pela Câmara Municipal serão reajustados pelo índice IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contada a partir da homologação do processo.

9. CREDENCIAMENTO

Credenciamento e critérios de julgamento

9.1. O cadastramento será permanente, logo, novos interessados podem se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento. Isso significa que a fixação de prazos mais longos (com prorrogações sucessivas) deve ser analisada à luz da isonomia e da impessoalidade, assegurando-se que os credenciados que ingressem posteriormente tenham condições equivalentes de contratação.

9.2. Os credenciados deverão possuir atividade compatível com o objeto, conforme CNAE.

9.3. Seguindo o disposto na Lei Federal nº 9.612/1998, fica **vedada** a participação de emissoras de Radiodifusão Comunitária.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e ainda:

9.11. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidão ou atestado emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Além da certidão ou atestado, deverão apresentar:

9.24. No caso de **emissora de rádio**:

a) Declaração de abrangência de sinal no Município de Pedro Leopoldo/MG e informação da programação ativa.

b) Comprovação de funcionamento regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.25. No caso de **jornal e revista impressos ou digitais, e de site/portal de notícias**:

a) Declaração de abrangência no Município de Pedro Leopoldo/MG e de periodicidade/publicações regulares.

b) Comprovação de 03 (três) edições anteriores ou 03 (três) publicações de notícias sobre o Município de Pedro Leopoldo/MG.

9.26. No caso de perfil de **rede social**:

a) Declaração de abrangência no Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Comprovação de que possui mais de 50.000 (cinquenta mil) seguidores em uma rede social.

c) Comprovação de engajamento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR PARA AS CONTRATAÇÕES

10.1. A estimativa de gasto total pela Câmara Municipal é de R$70.000,00 para o exercício financeiro de 2026 e R$150.000,00 para o exercício financeiro de 2027.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das publicações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 28 de agosto de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – PORTARIA 036/2026

Viviane Schaberle Toledo
Coordenadora EqPlan

Jhon Arley Souza Silva Viveiros

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025